



Organização
Internacional
do Trabalho



CONDIÇÕES DE TRABALHO DECENTES
SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL



TRABALHO NA PESCA
Convenção nº 188
Recomendação nº 199



CONVENÇÃO E RECOMENDAÇÃO SOBRE O TRABALHO NO SETOR PESQUEIRO

Nos últimos anos, a pesca propriamente dita e o mercado de pescados se globalizaram cada vez mais. A tecnologia no setor pesqueiro também mudou rapidamente, transformando constantemente o modo que a captura é realizada. Estas mudanças exigem uma norma de trabalho mundial que seja direcionada a todos os pescadores (mulheres e homens), tanto a bordo de grandes barcos que realizam viagens internacionais, como em pequenas embarcações que operam em águas nacionais perto da costa.

A nova Convenção da OIT sobre o trabalho no setor pesqueiro e a Recomendação que a complementa proporcionam esta norma. Na Convenção, aprovada em junho de 2007, com apoio majoritário, são abordadas as situações e condições laborais específicas do setor pesqueiro. A Convenção é flexível, para que seja pertinente para todos os tipos de pesca comercial e para que possa ser aplicada pelos governos em todo o mundo, independente de suas circunstâncias particulares.

O passo seguinte é que os governos traduzam o apoio mundial que a Convenção recebeu em uma legislação nacional e outras medidas. A Convenção entrará em vigor doze meses depois de ser ratificada pelos primeiros dez Estados (oito deles com litoral).

Este folheto fornece mais informações sobre um instrumento jurídico importante que tem o potencial de transformar as condições de trabalho dos pescadores em todo o mundo.

“No setor pesqueiro muitas pessoas enfrentam riscos extraordinários e inesperados, trabalhando constantemente durante longas jornadas para trazer alimentos aos nossos mercados. Este novo instrumento ajudará a protegê-las contra exploração.”

- Juan Somavia,
Diretor Geral da OIT



A Convenção sobre o trabalho no setor pesqueiro faz referência aos “pescadores”. Por este termo se entende toda pessoa que trabalha a bordo de um barco pesqueiro (ainda que algumas pessoas, por exemplo, os práticos e os observadores de pesca, fiquem excluídas da definição).



Em todo o mundo, mais de quinze milhões de pessoas trabalham a bordo de barcos de pesca.



Peixes que eram antes consumidos localmente são agora processados e transportados para consumidores em outra parte do mundo.



A diminuição da quantidade de peixes obriga pescadores a tentar pescar cada vez mais longe da costa, o que implica em riscos adicionais.

“A pesca traz um estilo de vida singular. Esta nova Convenção não só reflete esta singularidade, mas também as exigências da globalização em um setor em contínua expansão que expõe mulheres e homens a consideráveis perigos e dificuldades.”

- Capitão Nigel Campbell,
Autoridade de Segurança Marítima
da África do Sul, Presidente da
Comissão sobre o Trabalho na
Pesca na 96ª. Reunião da
Conferência Internacional do
Trabalho.

POR QUE OS PESCADORES NECESSITAM UMA PROTEÇÃO ESPECIAL?

A Convenção sobre o trabalho na pesca foi concebida para refletir as características particulares do setor pesqueiro e as situações enfrentadas pelos pescadores em sua vida laboral cotidiana.

As condições de trabalho dos pescadores são diferentes das experimentadas pelos trabalhadores de outros setores. A taxa de mortalidade dos pescadores é muito superior a de outros trabalhadores. A pesca é uma atividade perigosa, ainda que comparada com ocupações como o combate a incêndios e à mineração.

Na pesca não existe uma clara separação entre o tempo de trabalho e o tempo de lazer ou atividades particulares, como se observa em muitos trabalhos. Um grande número de pescadores vive e trabalha a bordo de seus barcos, em condições que podem ser de confinamento e aglomeração. Podem passar extensos períodos longe de suas casas em jornadas de trabalho também muito extensas. O acesso a alimentos adequados e a água potável – assim como a instalações de lazer durante suas horas de descanso – podem constituir um problema. A fadiga, associada a longas jornadas de trabalho, foi identificada como um grave problema.

Outras características fazem que o setor pesqueiro seja diferente. Por exemplo, a remuneração dos trabalhadores com frequência se baseia na divisão das capturas de um barco, em lugar de um salário fixo. Cria o fato de haver pescadores que não são trabalhadores no sentido convencional, já que muitos são proprietários-armadores ou são considerados trabalhadores por conta própria. Tudo isto significa que os tipos de procedimentos e salvaguardas que podem haver sido estabelecidas para as pessoas que trabalham em ocupações e indústrias em terra talvez não sejam apropriadas ou eficazes para o setor pesqueiro, e contribuam assim para o “déficit de trabalho decente” para os pescadores.

QUEM ESTÁ AMPARADO PELA CONVENÇÃO SOBRE O TRABALHO NA PESCA?

O modo pelo qual a pesca se realiza varia enormemente de um setor de pesca a outro, e de um país a outro. Em um extremo estão os barcos comerciais de grande porte: talvez 150.000 pescadores trabalhem a bordo de cerca de 2.500 barcos de mais de 1.000 AB, alguns deles do tamanho de cargueiros. Porém a maioria deles são embarcações menores (e algumas muito pequenas). Segundo o resultado de pesquisa, cinco milhões e meio de pescadores trabalham a bordo de embarcações pequenas, de menos de 100 AB, outros quatro milhões trabalham em barcos abertos (sem cobertura equipados de motores, e outros aproximadamente cinco milhões ganham seu sustento em barcos abertos que carecem inclusive de motor. Dito de outro modo, mais de 90 por cento dos pescadores trabalha a bordo de barcos de comprimento menor que 24 metros.

Todos esses diferentes tipos de pesca comercial estão protegidos pela Convenção sobre o trabalho no setor pesqueiro. Só ficam excluídas especificamente a pesca de subsistência e a esportiva.

A flexibilidade da Convenção obedece em parte à grande diversidade de situações que trabalham os pescadores. Por exemplo, alguns artigos da Convenção se aplicam somente aos barcos de comprimento superior a 24 metros ou a aqueles que permanecem mais de 3 dias no mar.

A Ásia é particularmente importante no setor pesqueiro mundial. 80 por cento dos pescadores do mundo são provenientes da Ásia.



ANTECEDENTES DA CONVENÇÃO SOBRE O TRABALHO NA PESCA

A Convenção sobre o trabalho na pesca (Convenção no. 188 da OIT) foi aprovada em 14 de junho de 2007 na conferência anual da Organização Internacional do Trabalho – OIT. A votação foi majoritariamente a favor: 437 votos a favor, 2 contra e 22 abstenções.

A votação representou o resultado de um processo de debates e acordos entre as partes diretamente interessadas no setor pesqueiro. Seguindo a estrutura tripartite da OIT, participaram dos debates representantes dos governos (a OIT conta com mais de 180 Estados Membros), dos empregadores (proprietários dos barcos pesqueiros) e dos próprios pescadores. A votação de 2007 trouxe o fim de um extenso período de análises e reflexões que iniciou em 2001 e que incluiu a celebração de debates em conferências anuais anteriores da OIT.

Como mencionado anteriormente, a Convenção sobre o trabalho na pesca entrará em vigor um ano após sua ratificação por dez Estados Membros, oito deles com litoral. A Convenção será juridicamente vinculante para os Estados Membros que decidam ratificá-la.

A Conferência de 2007 também aprovou uma Recomendação sobre o trabalho na pesca (Recomendação no. 199). A Recomendação proporciona orientação aos Estados sobre como aplicar as disposições da Convenção. A Conferência adotou também algumas resoluções não vinculantes para orientar melhor as atividades da OIT no setor.





A Convenção e a Recomendação substituem uma série de instrumentos anteriores (que datam de 1920, 1959 e 1966) que abordam as condições de trabalho no setor pesqueiro. Estes foram considerados obsoletos, pois já não refletiam a natureza moderna e globalizada da pesca comercial. Os Estados que ratificaram as antigas Convenções continuarão a estar vinculados pelas mesmas até que ratifiquem a nova Convenção. (Aqueles Estados que não ratificaram as convenções antigas somente poderão ratificar a Convenção sobre o trabalho na pesca, 2007.)

O objetivo da Convenção é assegurar que os pescadores de todo o mundo tenham um trabalho decente, através de um instrumento jurídico moderno que pode ser amplamente ratificado.

QUE PROTEÇÃO TRAZ A CONVENÇÃO SOBRE O TRABALHO NA PESCA?



A OIT está dedicada à promoção de oportunidades de trabalho decente e produtivo para homens e mulheres, em condições de igualdade, segurança e dignidade humana. Um trabalho decente significa um trabalho produtivo em que se protegem os direitos, que gera retorno financeiro adequado, e que oferece uma proteção social adequada. Os pescadores, assim como os demais trabalhadores, têm direito a um trabalho decente.

Na Convenção são abordadas questões essenciais para assegurar o trabalho decente a bordo dos barcos de pesca. Por exemplo:

- São estabelecidas as responsabilidades dos proprietários de barcos pesqueiros e dos comandantes ou patrões de pesca a respeito da segurança dos pescadores embarcados e da segurança operacional do barco (art. 8º);
- É fixada idade mínima para trabalhar a bordo de um barco pesqueiro e se exige uma proteção especial para os pescadores jovens (art. 9º.);
- São exigidos exames médicos periódicos para os pescadores poderem trabalhar a bordo de barcos de pesca (arts. 10 a 12);
- É exigido que os barcos tenham tripulação eficiente e que garanta segurança, sob o controle de um comandante ou patrão de pesca competente, e que os pescadores gozem de períodos de descanso com duração suficiente (arts. 13 e 14);
- Se exige aos barcos de pesca que levem a bordo a lista de tripulantes e pescadores que devem estar amparados por um acordo de trabalho assinado, no qual estejam estabelecidas as condições do trabalho que estão realizando (arts. 15 a 20 e anexo II);
- Autoriza-se que os pescadores sejam repatriados após o término de seus contratos – e por outros motivos – e se proíbe que sejam imputados aos pescadores os gastos correspondentes ao seu trabalho, ou que sejam incluídos em listas destinadas a impedir que obtenham um emprego ou a dissuadir-los desse emprego (arts. 21 e 22);
- É abordado o modo pelo qual o pescador é remunerado e é exigido que estes disponham de meios para transferir às suas famílias, sem custo algum, a totalidade ou parte das remunerações recebidas (arts 23 e 24);
- São estabelecidas normas de alojamento e alimentação a bordo (arts. 25 a 28 e anexo III);
- Estabelecem-se requisitos em matéria de segurança e saúde no trabalho, e se exige uma atenção médica básica a bordo dos barcos de pesca (arts. 31 a 33), e
- Assegura-se que os pescadores se beneficiarão da proteção da seguridade social em condições não menos favoráveis que as que são aplicadas a outros trabalhadores do país e, no mínimo, sejam disponibilizadas proteção em caso de doenças, lesões ou morte relacionadas com o trabalho (arts. 34 a 39).

Estas são só algumas das idéias principais, e os detalhes estão nos artigos acima mencionados. A Convenção estabelece requisitos mais restritos para determinados barcos (ex.: barcos maiores que permaneçam durante períodos maiores no mar) e prevê exceções para outros barcos (ex.: barcos menores que pesquem mais perto do porto ou no mar por períodos curtos). Também se especifica como devem ser atendidos os requisitos e como assegurar seu atendimento (nos arts. 40 a 44).

Nas páginas seguintes desse folheto serão examinados com mais detalhes alguns desses pontos.



Em muitos países, a legislação que aborda as condições de trabalho da gente do mar também faz referência às condições de trabalho dos pescadores marítimos, pelo menos em parte. Porém os problemas enfrentados pelos pescadores são diferentes daqueles enfrentados pela gente do mar que trabalha em navios de carga ou de passageiros. Por este motivo, a Convenção sobre o trabalho marítimo, 2006 (CTM), da OIT, que faz referência às condições de trabalho a bordo de navios, exclui os barcos de pesca do seu âmbito de aplicação. Por isso os Estados que estão introduzindo mudanças e sua legislação nacional para a gente do mar talvez considerem oportuno examinar conjuntamente a CTM e a Convenção sobre o trabalho na pesca, visando a assegurar que tanto a gente do mar como os pescadores, incluídos os pescadores que trabalham em águas interiores e costeiras, se beneficiem de uma proteção ampla e atualizada.



UM EXAME MAIS DETALHADO DA CONVENÇÃO

Na Convenção se explica claramente que a responsabilidade das condições de trabalho a bordo do barco recai em última instância no proprietário do barco de pesca. É disposto que:



O proprietário do barco de pesca tem a responsabilidade global de assegurar que o comandante ou patrão de pesca disponha dos recursos ou dos meios necessários para dar cumprimento às obrigações decorrentes da presente Convenção.

O comandante ou patrão de pesca (a pessoa que está a cargo do barco) tem suas próprias responsabilidades. A Convenção prevê que:



O comandante ou patrão de pesca é responsável pela segurança dos pescadores embarcados e pela segurança operacional do barco.

Estas responsabilidades são explicadas com detalhes no art. 8º.



A Convenção sobre o trabalho na pesca é coerente com outras normas da OIT relativas a idade mínima para trabalhar e que dão proteção a jovens, incluída a Convenção sobre a idade mínima, 1973 (no. 138) e a Convenção sobre as piores formas do trabalho infantil, 1999 (no. 182).



Por último, se reconhece que os próprios pescadores têm responsabilidades:

✓ Os pescadores deverão dar cumprimento às ordens lícitas do comandante ou patrão de pesca, assim como às medidas aplicáveis em matéria de segurança e saúde.



UM EXAME MAIS DETALHADO DA CONVENÇÃO

QUEM PODE TRABALHAR COMO PESCADOR?

Na Convenção se estabelece uma idade mínima regulamentar para os pescadores. Este princípio se explica com detalhes, no texto, do seguinte modo:



A idade mínima para trabalhar a bordo de um barco de pesca deverá ser de 16 anos.

A Convenção prevê a possibilidade que as pessoas de 15 anos trabalhem como pescadores, porém só em determinadas circunstâncias.

Também existem algumas situações, relativas, por exemplo, às questões de segurança e saúde, em que a idade mínima dos pescadores jovens para desempenhar algumas atividades não





deve ser inferior a 18 anos. A autoridade nacional competente determinará quais são estas atividades, em consultas com os proprietários de barcos e os representantes dos pescadores, tendo em conta os riscos nas atividades em pauta.

A NECESSIDADE DE UM EXAME MÉDICO

Como é necessário certo grau de aptidão física para trabalhar a bordo de barcos de pesca, os pescadores devem dispor normalmente de um atestado médico válido. Os exames médicos ajudam a proteger não só o pescador que se submeteu ao exame, mas também os outros pescadores que se encontram a bordo. A Convenção prevê que:



Não será permitido que trabalhe a bordo de um barco pesqueiro nenhum trabalhador que não disponha de um certificado médico válido que ateste sua aptidão para desempenhar suas tarefas.

Em algumas circunstâncias, este requisito poderá ser flexibilizado para os pescadores que trabalham a bordo de barcos de comprimento inferior a 24 metros ou que permanecem no mar menos de três dias.

A Recomendação sobre o trabalho na pesca, que complementa esta Convenção, presta assessoramento mais detalhado sobre boas práticas a este respeito. Prevê que os exames médicos deveriam tomar em consideração a idade da pessoa e a natureza das tarefas que deverá desempenhar. Coloca em relevo as Diretrizes para a realização de exames médicos periódicos e prévios ao embarque da gente do mar, elaboradas juntamente pela OIT e a Organização Internacional da Saúde.



UM EXAME MAIS DETALHADO DA CONVENÇÃO

TRIPULAÇÃO MÍNIMA E HORAS DE DESCANSO

Na Convenção é abordado o grave problema da fadiga, como consequência das extensas jornadas de trabalho e de períodos insuficientes de descanso no mar. Se estipula que:



Os barcos contem com uma tripulação suficiente, segura e eficiente, para garantir que a navegação e as operações se efetuem em condições de segurança, sob o controle de um comandante ou patrão de pesca competente.

Também se dispõe que:



Os pescadores gozem de períodos de descanso regular e de duração suficiente para preservar sua segurança e saúde.

A Convenção exige que os barcos grandes levem a bordo um número suficiente de pescadores qualificados. Estabelece requisitos mais rigorosos para os barcos que permanecem no mar durante períodos mais extensos. Não obstante, mesmo ao proceder deste modo, permite aos comandantes ou patrões de pesca a flexibilidade para exigir aos pescadores que trabalhem horas extras para a segurança imediata da embarcação e das pessoas a bordo, ou das capturas, ou para a prestação de socorro a outras embarcações, sempre e quando concedam depois aos pescadores um período de descanso maior.



ACORDOS DE TRABALHO E REPATRIAÇÃO

Da mesma forma, a Convenção prevê diferentes condições a respeito das horas de trabalho, o tempo de descanso e da tripulação, sob a condição que se celebrem consultas prévias com os representantes dos proprietários de barcos e dos pescadores, e de que ditas condições não ocorrem em detrimento da segurança e saúde. Dada a importância que existe em que os trabalhadores compreendam claramente as condições da relação de trabalho que iniciaram, na Convenção é disposto que:



Os pescadores que trabalhem a bordo de todo barco de pesca (...) estejam amparados por um acordo de trabalho do pescador que seja compreensível para eles e tenha sido estabelecido de conformidade com as disposições da presente Convenção.

Num dos anexos da Convenção são especificados os dados do citado acordo.

Neste setor cada vez mais globalizado, pode acontecer que os pescadores estejam trabalhando longe do seu país de domicílio quando termine seu contrato, ou que necessitem de retornar a seus lares por causas justificadas. Na Convenção se estabelece o direito à repatriação e as circunstâncias em que esta ocorrerá, e também se dispõe que o custo da repatriação deverá ser arcado pelo proprietário do barco pesqueiro. É estipulada a obrigação do Estado da bandeira de tomar as medidas necessárias se o proprietário não cumprir suas obrigações, e o direito do Estado de reclamar ao proprietário o reembolso dos gastos correspondentes.

Na Convenção é reconhecido o crescente recurso ao uso de agências de emprego privadas que empregam os pescadores no setor pesqueiro de alguns países, e é especificado, entre outros itens, que, nesses acordos ou contratos de trabalho, as obrigações e responsabilidades impostas pela Convenção são em última instância do proprietário do barco (ex.: remuneração dos pescadores, sua repatriação, a previsão de assistência médica, etc.) e que não se deverá impedir ao pescador fazer valer um direito de privilégio marítimo sobre o barco pesqueiro.



No anexo II da Convenção são determinados os dados que o contrato ou acordo de trabalho do pescador deve conter, incluídas questões como o valor de seu salário (se será pago em espécie ou sobre a base de percentual da sua participação, ou u uma combinação de ambos os métodos), as condições da rescisão do contrato, as férias anuais remuneradas, a proteção em caso de enfermidade, lesão ou morte relacionadas com o trabalho e outras questões essenciais.



U M E X A M E MAIS DETALHADO DA CONVENÇÃO

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

No anexo III da Convenção são tratadas questões relacionadas com o alojamento, tais como: planificação e controle, projeto e construção, aberturas para e entre os espaços de alojamento, isolamento, ventilação, ruído e vibrações, calefação e ar condicionado, iluminação e instalações para o atendimento a pescadores enfermos ou acidentados. É observado que alguns Estados (como o Brasil) utilizam como base de medida a arqueação bruta (capacidade interna) em lugar do cumprimento.

A Recomendação sobre o trabalho na pesca proporciona orientação em matéria de alojamentos.

Para muitos pescadores, o barco não é só o lugar em que trabalham, mas também o lugar em que vivem durante extensos períodos - enquanto se encontra no mar, mas também em ocasiões quando está no porto. As pressões exercidas para reduzir o espaço de alojamento - muitas vezes como consequência de esforços para levar a bordo uma equipe maior e o maior número de pescadores possível para o tamanho do barco - podem dar lugar a condições insustentáveis a bordo, o que pode ter efeitos na contratação e continuidade no emprego dos pescadores.

Os barcos de pesca devem dispor de suficiente espaço de alojamento para a tripulação. Os pescadores devem ter instalações sanitárias adequadas. Da mesma forma, um espaço de alojamento apropriado tem efeitos diretos na segurança e saúde.

Porém na Convenção se reconhece que o que é apropriado para os barcos grandes não será tão pertinente para os barcos menores ou para aqueles que não permaneçam durante maiores períodos de tempo no mar. Por esse motivo a Convenção é flexível: estabelece dimensões para áreas a bordo, como dos dormitórios para os barcos grandes, mas é menos específica para os barcos pequenos. Os requisitos para as dimensões específicas dos dormitórios se aplicam aos barcos a serem construídos, mas não àqueles que já estão operando.

A alimentação também é uma questão importante que deve ser assinalada. A Convenção prevê que:



A bordo dos barcos pesqueiros sejam levados e sejam servidos alimentos de valor nutritivo, qualidade e quantidade suficientes.

Na Convenção também se dispõe que se deve levar a bordo uma quantidade suficiente de água potável de qualidade adequada, e se aborda a questão de a quem corresponderá arcar com os custos da alimentação.

SEGURANÇA E SAÚDE

Os pescadores enfrentam perigos específicos como consequência de seu trabalho. Entre os numerosos riscos se encontram: a possibilidade que os barcos naufraguem ou adernem; incêndios ou explosões a bordo; a possibilidade de serem arremessados pela borda, ou tropeçar e cair pela borda devido ao movimento do barco e às superfícies escorregadias, ou a ambos os fatores; lesões devidas à manipulação de equipamentos pesados, perigosos ou não protegidos (ex.: cabrestantes não protegidos), e a asfixia devida ao trabalho realizado em espaços confinados.

Os pescadores também têm problemas particulares de saúde, tais como doenças de pele e enfermidades respiratórias, e sofrem os efeitos do ruído e das vibrações. A furunculose associada com o contato da água salgada, e os efeitos alérgicos da manipulação do pescado e da fauna marinha também são comuns.

Por tudo isso a Convenção tem por objetivo assegurar que os Estados estabeleçam uma legislação e outras medidas para abordar as questões de segurança e saúde e, em última instância, promover uma cultura de segurança a bordo dos barcos de pesca.

Entre essas medidas, se estabelece o requisito de providenciar uma instrução e uma formação adequadas aos trabalhadores em assuntos como a própria técnica da atividade pesqueira. Os acidentes devem ser notificados e investigados. Os barcos de pesca devem levar a bordo equipamento médico e pelo menos um pescador qualificado, ou formado em matéria de primeiros socorros. Os pescadores têm direito a serem desembarcados para receber tratamento médico em terra no caso de sofrerem lesões ou enfermidades graves.

Existem medidas adicionais para os barcos maiores e para aqueles que permanecem no mar durante mais de três dias.

Na Convenção também se reconhece o papel que podem desempenhar os pescadores para cuidarem da própria segurança. Isto inclui identificar a gravidade e frequência dos riscos, para tomar as medidas que permitam reduzi-los. É disposto que:

 **A avaliação de riscos em relação à pesca deverá ser feita, quando apropriado, com a participação dos pescadores ou de seus representantes.**

A Recomendação sobre o trabalho na pesca proporciona orientação adicional sobre questões de segurança e saúde nesta atividade. Essa orientação faz referência a questões como a avaliação dos riscos, os sistemas de gestão da segurança e da saúde no trabalho, e as especificações técnicas relativas à segurança e saúde que os Estados devem adotar. Também estabelece ligações com outras publicações da OIT, e com publicações conjuntas da OIT e da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), a Organização Marítima Internacional (OMI) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).



Os Estados devem tomar medidas para proporcionar proteção aos pescadores em caso de enfermidade, lesão ou morte relacionadas com o trabalho. Os pescadores devem ter acesso a uma atenção médica apropriada e a uma indenização correspondente. A proteção poderá ser garantida mediante um sistema embasado na responsabilidade dos proprietários dos barcos pesqueiros, ou um regime de seguro obrigatório ou de indenização dos trabalhadores ou outros regimes. Concede-se certa flexibilidade aos Estados cujas instituições ou infra-estrutura não estejam suficientemente desenvolvidas.



Quando não existam essas disposições nacionais, a responsabilidade de prover aos pescadores que se encontram a bordo uma proteção da saúde e uma atenção médica recai sobre os proprietários de barcos pesqueiros.



UM EXAME MAIS DETALHADO DA CONVENÇÃO

PROTEÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Devido à natureza particular de seu trabalho, em muitos países os pescadores carecem da proteção da seguridade social que os outros trabalhadores gozam. A inexistência dessa proteção pode contribuir para o empobrecimento dos pescadores e de suas famílias. Os pescadores que não se beneficiam da proteção da seguridade social muitas vezes consideram necessário continuar pescando, em vista da redução dos cardumes de peixes.

A natureza globalizada do setor pesqueiro pode criar dificuldades para os pescadores que trabalham a bordo de barcos que arvoram a bandeira de países diferentes dos seus. Com freqüência, estes pescadores não conseguem contribuir para seu próprio sistema de seguridade social, nem beneficiar-se do mesmo, nem do regime de seguridade social do Estado da bandeira. Na Convenção esta questão é abordada, e se exige que os governos cuidem para que:



Os pescadores que residem habitualmente em seu território, assim como as pessoas a seu cargo, na medida prevista na legislação nacional, tenham direito a serem beneficiados pela proteção social em condições não menos favoráveis às que se aplique aos demais trabalhadores (...).

Da mesma forma, os Estados devem cooperar, mediante acordos bilaterais e multilaterais, para conseguir progressivamente uma proteção da seguridade social completa para os trabalhadores, seja qual for sua nacionalidade ou seu lugar de residência.

RATIFICAÇÃO E APLICAÇÃO

Conforme o disposto na Constituição da OIT, cada um dos Estados Membros se obriga a submeter a Convenção à autoridade ou autoridades a quem compete o assunto, para que providenciem que seja dada à Convenção a forma de lei ou adotem outras medidas para sua implantação, e a informar o Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho sobre as medidas adotadas. A ratificação, em si mesma, é voluntária.

A Convenção sobre o trabalho na pesca está concebida deliberadamente para ser flexível, visando a assegurar o maior número de ratificações possível. A aplicação pode ser feita através da legislação nacional ou de outras medidas (como convenções coletivas).

Algumas disposições da Convenção se aplicam exclusivamente a barcos maiores ou a aqueles que permanecem por longos períodos no mar. Para os barcos menores ou para aqueles que realizam viagens mais curtas, as disposições são menos exigentes.

Os Estados também podem determinar excluir inicialmente alguns tipos de barcos ou embarcações de pesca (por exemplo, os que navegam em águas interiores como lagos, rios e canais).

A Convenção sobre o trabalho na pesca também prevê que alguns Estados poderiam ter dificuldades – talvez por suas instituições e infra-estrutura não estejam suficientemente desenvolvidas – para cumprir todos os seus requisitos. Em virtude do art. 4º., se permite aos Estados que apliquem inicialmente algumas de suas disposições de forma progressiva.

Como no caso de outras Convenções da OIT, os Estados que decidam ratificar a Convenção sobre o trabalho na pesca deverão revisar sua própria legislação e outras normas, em especial as relativas ao setor pesqueiro, visando a assegurar sua plena conformidade com o disposto na Convenção.

A Convenção exige o estabelecimento de sistemas para assegurar o cumprimento de seus requisitos. Estes sistemas adotam a forma de inspeções, apresentações de informes e relatórios, supervisão, procedimentos de tramitação de queixas e denúncias, e a aplicação de sanções e medidas corretivas apropriadas.

A OIT, em particular o Departamento de Normas Internacionais do Trabalho e seus peritos em normas internacionais do trabalho estabelecidos nos escritórios da OIT em todo o mundo, podem contribuir para a redação da legislação visando a aplicar a Convenção e a Recomendação.



APLICAÇÃO ATRAVÉS DE CONSULTAS

Os Estados Membro da Oit talvez considerem oportuno realizar seminários ou oficinas para examinar a Convenção e a Recomendação e o modo pelo qual poderão ser aplicadas suas disposições. Estas formas de diálogo social podem ocorrer imediatamente, sem necessidade de esperar que se inicie o processo de ratificação formal.

A Convenção sobre o trabalho na pesca não compete exclusivamente aos funcionários governamentais ou aos legisladores.

Em todo o texto da Convenção se enfatiza a importância que reveste o fato que os governos realizem consultas, para assegurar que as pessoas mais diretamente afetadas pela Convenção tenham a oportunidade de verificar sua aplicação. Para efeitos da Convenção, o termo “consulta” se define como toda consulta que a autoridade competente realize com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, e em particular com as organizações representativas de proprietários de barcos de pesca e de pescadores, onde estas organizações existam.

A Convenção também exige aos governos que designem a autoridade competente ou autoridades competentes a quem incumbirá a tarefa de coordenar as consultas e os processos de aplicação. Impõe ainda o estabelecimento de um mecanismo de coordenação entre as autoridades envolvidas no que se refere ao setor pesqueiro nos âmbitos nacional e local. Este mecanismo poderia incluir as agências responsáveis pela mão-de-obra, no país onde existam, dos setores de pesca e da segurança marítima.



DE QUE MODO SERÁ EFICAZ A CONVENÇÃO



Os Estados que ratifiquem a Convenção sobre o trabalho na pesca se comprometem a assegurar que os barcos de pesca que arvorem sua bandeira serão regidos pelas disposições da Convenção. Isto exigirá o estabelecimento de sistemas de proteção apropriados, ainda que contribuam nesse trabalho “organizações reconhecidas”. Também será necessário estabelecer procedimentos de tramitação de queixas e denúncias referentes às condições do trabalho, por exemplo, as apresentadas pelos próprios pecadores.

A Convenção também prevê que os Estados que a ratifiquem (assim como aqueles que não a ratificaram) poderão inspecionar os barcos de pesca estrangeiros que façam escala em seus portos e deter aqueles em que as condições de trabalho ocorram em detrimento da segurança e saúde dos pescadores que se encontram a bordo (“controle do Estado do porto”).

A Convenção redundará também em benefício dos proprietários de barcos pesqueiros. Os barcos pesqueiros maiores levarão a bordo um documento que demonstre que foi inspecionado conforme o disposto na Convenção. Com este documento, os procedimentos em portos estrangeiros de escala serão mais simples: gozarão desta vantagem os proprietários de barcos de pesca que arvorem a bandeira de Estados que ratificaram a Convenção.

ONDE CONSEGUIR MAIS INFORMAÇÕES

Este folheto foi preparado pelo Departamento de Atividades Setoriais da OIT, que concentra-se em todos os aspectos do trabalho em diversos setores da atividade econômica (ex.: a pesca, a mineração, a agricultura e a construção).

Podem ser obtidas mais informações na página Web da OIT:

<http://www.ilo.org/public/spanish/dialogue/sector/sectors/mariti/fishing-iloact.htm>

Ou poderá ser consultado, mais facilmente, em:

<http://www.ilo.org/public/spanish/dialogue/sector/index.htm>
(e clicar em “Transporte marítimo; puertos; pesca; transporte interior” na coluna da esquerda).

Esta página Web contém informações detalhadas sobre o pessoal do escritório principal da OIT com responsabilidades específicas no que se refere à pesca. Eles poderão ajudar diretamente ou colocar em contato com peritos em questões específicas abordadas na Convenção e na Recomendação.

O texto da Convenção e da Recomendação poderá ser consultado em:

<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/norm/index.htm>
(clicar então em “Convenios” ou “Recomendaciones”, na coluna da direita, e buscar o texto da Convenção no. 188 ou da Recomendação no. 199).

A OIT estabeleceu escritórios em todas as regiões do mundo, que contam com pessoal técnico especializado que poderão prestar assistência. A lista completa dos escritórios poderá ser consultada em:

http://www.ilo.org/global/Departments_Offices/lang-es/index.htm





Departamento de Atividades Setoriais
Secretaria Internacional do Trabalho
4, route des Morillons - CH-1211 Geneva 22
Suíça
Tel: +41 22 799 7501
Fax: +41 22 799 4050
E-mail: sector@ilo.org
www.ilo.org

978-92-2-822502-0
07/2009

A OIT agradece Vera Albuquerque por sua contribuição a este folheto.

Fotos © ILO - Ministry of Maritime Affairs and Fisheries, Republic of Korea, René Lubberaink - Klaas Lingbeekvan Kranen - Joe Gaugh
Design www.paprika-annecy.com